



PROCESSO N.º 985/05

PROTOCOLO N.º 8.627.714-0/05

PARECER N.º 127/06

APROVADO EM 12/05/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS  
E ADULTOS DE IRATI

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio,  
presencial.

RELATORES: ARNALDO VICENTE e DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

### 1 – Histórico

**1.1** – A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 3568/05-GS/SEED, o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 1534/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Irati, do Município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação da autorização de funcionamento, concedida pela Resolução n.º 2977/01, para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, a partir de 2006.

### 2 – Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I
- Regime de Funcionamento: - forma presencial, organizada individual e coletivamente
  - preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino
- Regime de Matrícula:
  - para FASE I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento
  - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente
    - Carga Horária:
      - para o Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (um mil e duzentas) horas



PROCESSO N.º 985/05

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (um mil e duzentas) horas
- para o Ensino Médio: 1.200 (um mil e duzentas) horas
  - Modalidade de oferta: presencial
- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular
  - Requisitos de acesso:
    - a) **Para o Ensino Fundamental Fases I e II** – matrícula com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos e idade mínima para conclusão do Ensino Fundamental de 15 (quinze) anos;
    - b) **Para o Ensino Médio** – matrícula com idade mínima de 17 (dezesete) anos completos e idade mínima para conclusão do Ensino Médio de 18 (dezoito) anos completos.

### **3 – Organização Curricular**

Os conteúdos escolares estão organizados por área do conhecimento e disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
- b) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- c) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

#### **Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase I**



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 985/05

## **Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II**

## **Matriz Curricular – Ensino Médio**



PROCESSO N.º 985/05

4. Consta no processo às fls. 164 a 167, no regimento escolar apresentado pela Instituição o processo de avaliação como segue:

**“DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO**

***Seção I – Da avaliação da aprendizagem***

Art. 123 - A avaliação é compreendida como prática reflexiva e diagnóstica que orienta a intervenção pedagógica, bem como dá indicativos para acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos educandos.

Art. 124 - A avaliação será realizada em função dos conteúdos, utilizando técnicas e instrumentos diversificados, com as finalidades educativas, expressas na proposta pedagógica.

Art. 125 - É vedada a avaliação em que os educandos sejam submetidos a uma única oportunidade de aferição.

***Seção II – Da verificação do rendimento escolar***

Art. 126 - A verificação do rendimento escolar dar-se-á por meio de Avaliação realizadas no decorrer do processo ensino-aprendizagem, por meio de variados instrumentos elaborados pelos professores de cada disciplina.

Art. 127 - Para fins de promoção ou certificação, serão registradas 02 (duas) a 06 (seis) notas por disciplina, que corresponderão às provas individuais escritas, e a outros instrumentos avaliativos adotados a que, obrigatoriamente, o educando se submeterá na presença do professor:

- I. as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental – Fase II, Língua Portuguesa e Literatura e Matemática do Ensino Médio constituir-se-ão de 06 (seis) registros de notas;
- II. as disciplinas de História, Geografia, Ciências Naturais, LEM – Inglês do Ensino Fundamental – Fase II, constituir-se-ão de 04 (quatro) registros de notas;
- III. as disciplinas de História, Geografia, Química, Física, Biologia, Inglês do Ensino Médio, constituir-se-ão de 04 (quatro) registros de notas;
- IV. educação artística, do Ensino Fundamental, Arte, do Ensino Médio e Educação Física, constituir-se-ão de 02 (dois) registros de notas, de acordo com a Proposta Pedagógica.
- V. no Ensino Fundamental – Fase I, serão atribuídas 04 (quatro) registros de notas para cada uma das áreas: Português, Matemática e Ciências da Sociedade e da Natureza;

Art. 128 - Aos 60% da carga horária total de cada disciplina, deverá ter sido realizada pelo menos a metade dos registros de nota de cada aluno.

Art. 129 - A avaliação como parte do processo ensino-aprendizagem, terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero), de acordo com os seguintes critérios:

- I. para fins de promoção ou certificação, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), de acordo com a Resolução nº 3794/04-SEED;



PROCESSO N.º 985/05

- II. o Educando deverá atingir, pelo menos a nota 6,0 (seis vírgula zero) em cada registro da avaliação processual de apropriação dos conhecimentos, o educando terá direito à recuperação de estudos, conforme explicitada na proposta pedagógica e neste regimento;
- III. a cada avaliação processual, em caso de não concordância com o resultado, o educando terá direito a recurso, desde que solicitado com o prazo máximo de 72 horas após a divulgação;
- IV. para os educandos que cursarem 100% da carga horária da disciplina, a **Média Final (MF)** corresponderá à média aritmética das **Avaliações Processuais (A)**, ou seja, a soma das notas de cada avaliação, divididas pelo número de avaliações efetuadas, devendo os mesmos atingir no mínimo a nota 6,0 (seis vírgula zero).

$$\text{Média Final ou MF} = \frac{\text{Soma das avaliações processuais (A)}}{\text{Número de avaliações processuais}}$$

Art. 130 - O Educando, ao perfazer 60% da carga horária total de cada disciplina, poderá ser encaminhado para uma Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina, elaborada e executada segundo critérios estabelecidos pela mantenedora em instrução própria, exceto nas disciplinas de Educação Artística, Arte e Educação Física que, pela sua dinâmica própria, desenvolverão o seu trabalho pedagógico na carga horária total estabelecida.

- I. Para a participação na avaliação de Apropriação de Conteúdos por disciplina, o educando que estiver cursando a disciplina, deverá ter cursado no mínimo 60% da carga horária total da disciplina, com 75% de frequência ou mais; e ainda ter 50% (cinquenta por cento) dos registros de nota das Avaliações Processuais da disciplina e média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) do total de registros.
- II. As disciplinas de Educação Artística, Arte e Educação Física, deverão ser cursadas em 100% da carga horária constante na matriz curricular.
- III. Para o educando que não atingir a nota 6,0 (seis vírgula zero) na Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina, a nota obtida nessa avaliação não será considerada para fins de composição da média final. Este educando deverá cursar a carga horária restante da disciplina e efetuar as demais avaliações processuais, até contemplar 100% da mesma, não tendo direito a uma segunda participação na Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina.
- IV. O resultado da Avaliação de Apropriação de Conteúdos por disciplina do educando deverá ser registrado em ata, assinada pelo diretor, pela equipe pedagógica, pelo professor da disciplina e pelo educando, devendo ser arquivada na pasta individual do mesmo, juntamente com a prova correspondente a esta Avaliação.
- V. Para os educandos que participarem da Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina a **Média Final (MF)** corresponderá à média aritmética entre a soma das **Avaliações Processuais (MA)** com a nota da **Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD)**, devendo os mesmos atingirem, no mínimo, a 6,0 (seis vírgula zero) para conclusão da disciplina.

$$\frac{\text{MA} + \text{AACD}}{2} = \text{Média Final ou MF}$$



**PROCESSO N.º 985/05**

Art. 131 - Os resultados das avaliações dos educandos deverão ser registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade da vida escolar do educando.

Art. 132 - O educando portador de necessidades educacionais especiais, será avaliado não por seus limites, mas pelos conteúdos que será capaz de desenvolver.

Art. 133 - O resultado das atividades avaliativas, será analisado pelo educando e pelo professor, em conjunto, observando quais são seus avanços e necessidades, e as conseqüentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica.

**Seção III – Da recuperação de estudos**

Art. 134 - A oferta da recuperação de estudos dar-se-á concomitantemente ao processo ensino-aprendizagem, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, sendo direito de todos os educandos, independente do nível de apropriação dos mesmos.

Art. 135 - A recuperação será individualizada com atividades significativas, com estudos por meio de exposição dialogada dos conteúdos, com indicação de roteiro de estudos, para melhor diagnosticar o nível de apropriação dos conhecimentos de cada educando e com novos instrumentos de avaliação.

**Seção IV – Da promoção**

Para fins de promoção ou certificação, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), em cada disciplina, de acordo com a Resolução nº 3794/04-SEED.

A idade mínima para obtenção de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, é a estabelecida na legislação vigente.”

**5 – Plano de Avaliação Institucional (cf. fls. 450 a 451).**

**6 – Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente**  
(cf. fl. 452).

**7 – Pessoal Administrativo e Especialista**

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Maria Osinski Ferreira	Diretora	Pedagogia
Isabel Cristina de Almeida Teixeira	Professor Pedagogo	Pedagogia
Rita de Cássia Penteadó de Almeida	Coordenador Geral	Pedagogia
Inês Pedrozo Brandalise	Coordenador de Exames	Pedagogia
Marili das Graças Vieira Teixeira	Coordenador de Exames	Pedagogia



PROCESSO N.º 985/05

Josiane Filipczak Gadens	Coordenador Itinerante	Pedagogia
Alice Fillus Polak	Coordenador Itinerante	Pedagogia
Odária Baran Cabral	Coordenador Itinerante	Pedagogia

## 8. Corpo Docente

### Ensino Fundamental – Fase I

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Ineiz Lubaczeuski	1ª a 4ª	Pedagogia
Josiane Filipczak Gadens	1ª a 4ª	Pedagogia
Cleonice Aparecida Alessi Glinski	1ª a 4ª	Pedagogia
Odária Baran Cabral	1ª a 4ª	Pedagogia

### Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Angela Regalio Filipak	Língua Portuguesa	Letras
Dea Maria Kaminski	Língua Portuguesa	Letras
Vera Lucia Girardi	Língua Portuguesa	Letras
Sandra Ferreira	Educação Artística	Educação Artística
Marilene Penteadó de Carvalho Sakane	LEM – Língua Inglesa	Letras
Marisa Floriani	LEM – Língua Inglesa	Letras
Walmor Antunes Filho	Educação Física	Educação Física
Rosangela Andrechovicz	Matemática	Ciências
Ida Irena Scheifer Regalio	Ciências Naturais	Ciências
Janete Heppner Cidre	História	História
Gilberto Ivan Dias Soares	História	História
Janete Heppner Cidre	Geografia	História
Andreia Luiza Gontarz	Geografia	Geografia



PROCESSO N.º 985/05

### Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Ana Alair Fernandes	L. Portuguesa e Literatura	Letras
Angela Regalio Filipak	L. Portuguesa e Literatura	Letras
Vera Lucia Girardi	L. Portuguesa e Literatura	Letras
Marilene Penteado de Carvalho Sakane	LEM – Língua Inglesa	Letras
Marisa Floriani	LEM – Língua Inglesa	Letras
Sandra Ferreira	Arte	Educação Artística
Walmor Antunes Filho	Educação Física	Educação Física
Maria Goretti Amaral Batista	Matemática	Ciências
* José Antonio Pianaro	Química	Ciências com habilitação em Biologia
Vanessa Cristina Horstch	Física	Física
Marcos José Nunes	Biologia	Biologia
Janete Heppner Cidre	História	História
Gilberto Ivan Dias Soares	História	História
Andrea Luiz Gontarz	Geografia	Geografia
Janete Heppner Cidre	Geografia	História

\* Não habilitado para Química

### 9 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 300 a 441.

### 10 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 228/05 (cf. fl. 454-CEE), do NRE de Irati, constatou “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos em pauta (cf. fl. 461).

11. O Parecer n.º 458/04-CEE prorrogou o prazo de validade das autorizações dos cursos de EJA, até 31 de dezembro de 2005.

### 2 – NO MÉRITO

O educando que procura a modalidade de EJA é um aluno que, vitimado por uma série de circunstâncias de cunho sócio-econômico, não pode fazer sua escolarização regular, integral, como é desejo de todo cidadão.



PROCESSO N.º 985/05

Não pode pois, a escola, novamente prejudicá-lo, ao reservar-lhe um ensino aligeirado, fragmentado, sem um mínimo de consistência. Neste sentido, o processo de avaliação não pode trazer embutido nenhum artifício que acabe por encurtar a carga horária total de 1.200 (mil e duzentas) horas, que já é a metade da carga estipulada para o ensino regular e cerca de 1.000 horas a menos que o definido antes da vigência da Deliberação nº 8/00-CEE, no que diz respeito ao Ensino Médio.

Entendemos que tal situação estava se configurando com a chamada AACD – Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina. Daí, em nosso entendimento, a necessidade da supressão desse mecanismo. Assim, o aluno, para ser aprovado, deverá, após soma das notas de cada avaliação, divididas pelo número de avaliações efetuadas obter no mínimo a nota 6,0 (seis). Restaure-se assim, o princípio da média final correspondente à média aritmética das avaliações processuais de apropriação do conhecimento, ou seja:

$$\text{Média Final} = \frac{\text{Soma das avaliações processuais}}{\text{Número de avaliações processuais}}$$

## II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1534/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Irati, do Município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a avaliação de apropriação de conteúdos por disciplina(AACD).

A autorização de funcionamento terá validade por dois anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório, devendo, após, submeter-se a processo de avaliação para que possa obter nova autorização.

Encaminhe-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 985/05

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS**

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 10 de maio de 2006.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de maio de 2006.